

ATA N.º 2

REUNIÃO DO JÚRI – AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Ao quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniram-se via *zoom* os elementos designados para a constiuição do júri de avaliação das candidaturas do *PAC - Programa de Apoio à Cultura (2024)*, referente à *Medida 2. Parcerias de Programação, Subprograma 2.2. Anuais [Formação, Capacitação e Qualificação]*.

Em conformidade com o *Edital* publicado pela Câmara Municipal a 29 de fevereiro de 2024 (RO 26.fev.2024), integraram a composição do júri:

- *Ana José Oliveira*: Chefe de Divisão de Museus e Património Cultural, Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira;
- *Ana Carvalhinho*: Chefe de Divisão de Gestão Cultural, Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira;
- *Mónica Gomes*: Chefe de Divisão de Bibliotecas, Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira;
- *Manuel Couto*: Diretor do Agrupamento de Escolas de Corga Lobão;
- *Daniel Café*: Presidente da Federação do Folclore Português; Membro do Conselho Nacional de Associativismo Popular.

1. Candidaturas/Projetos: Audiência de interessados - Análise das pronúncias e decisão do júri;

Tendo terminado, a 13 de maio de 2024, o período de dez dias úteis, referente à audiência de interessados, o júri constatou que foram recepcionadas três pronúncias, provenientes das seguintes entidades: *Juventude de Sanguedo*; *Grupo Musical de S. Paio de Oleiros*; *Grupo Gólgota - Associação*.

Da análise efetuada ao teor de cada pronúncia, cujo resumo consta de documento anexo a esta ata (Doc.1), o júri verificou que todas as entidades reconheceram que, nos casos em apreço, nenhuma havia juntado os certificados de habilitações superiores artísticas, como era exigido no Edital desta Medida. O júri constatou, porém, que todas as entidades haviam mencionado essas habilitações, porquanto estavam referenciadas nos currículos dos respetivos titulares.

Em sede de audiência de interessados duas entidades, a *Juventude de Sanguedo* e o *Grupo Musical de S. Paio de Oleiros* apresentaram as respetivas evidências. O *Grupo Gólgota - Associação* apresentou os comprovativos das habilitações académicas de nível superior dos seus titulares, todavia, nenhuma destas habilitações obedece ao referencial artístico exigido no Edital.

Perante as evidências apresentadas pela a *Juventude de Sanguedo* e o *Grupo Musical de S. Paio de Oleiros* o júri deliberou dar provimento às suas pronúncias, considerando a aceitação dos documentos e a respetiva correção dos valores de apoio.

Relativamente ao *Grupo Gólgota – Associação*, o júri decidiu manter a sua decisão de exclusão, uma vez que as habilitações dos seus titulares não estão enquadradas na tipologia artística requerida para o apoio desta medida.

2. Avaliação/pontuação das candidaturas submetidas:

Na sequência da aceitação das pronúncias que foram apresentadas, o júri procedeu a nova análise e avaliação das projetos/candidaturas submetidas por cada uma das entidades sob pronúncia, tendo deliberado, por unanimidade, em propor à Câmara Municipal a atribuição dos apoios designados no *Anexo 1 – Listagem Definitiva - PAC 2024, Medida 2. Parcerias de Programação, Subprograma 2.2. Anuais [Formação, Capacitação e Qualificação]*, com todas as entidades e projetos que constam do documento (Doc.2).

Nada mais havendo a tratar, por volta das onze horas, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos elementos do júri que a secretariaram.

O Júri:



Ana José Oliveira



Ana Carvalhinho



Mónica Gomes



Manuel Couto



Daniel Café

DOC. 1. | PAC – PROGRAMA DE APOIO À CULTURA (2024)
 MEDIDA 2 – PARCERIAS DE PROGRAMAÇÃO | SUBPROGRAMA 2.2. ANUAIS [FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO]
 AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS | PRONUNCIAS

Entidade Candidata Projeto	Incumprimento Motivo	Pronúncias	Decisão do Júri
Juventude de Sanguedo 2 Titulares B. CAPACITAÇÃO TIPOLOGIA B1 (Hab. Sup.: 1200,00€) Apoio Solicitado: 2400,00€	B. CAPACITAÇÃO: A entidade não apresenta os certificados de habilitações das duas titulares candidatas a este apoio. Sem estas evidências, por aplicação do nº 2 do Artº 16.º do Regulamento PAC não poderá ser considerado o apoio nesta área.	Na pronúncia a Juventude de Sanguedo refere que, na candidatura, juntou os currículos de duas titulares que exercem funções na associação, uma como segunda maestrina do Grupo Coral da JDS, outra como diretora pedagógica da Escola de Música da JDS, ambas titulares de habilitações superiores artísticas em Música. Todavia, por erro na anexação dos ficheiros, a entidade não juntou à candidatura as cópias dos certificados de habilitações daquelas titulares. Assim, no âmbito da pronúncia, solicitam que se proceda à aceitação dos referidos documentos, que submeteram em anexo, e que se considere os valores devidos de apoio para a B. Capacitação, Tipologia B1, a estas titulares.	Na sequência da pronúncia apresentada pela Juventude de Sanguedo, o júri verificou o processo de candidatura submetido e constatou que, de facto, a entidade havia juntado os currículos das duas titulares, onde estão mencionadas as habilitações superiores artísticas que possuem. Constatou também que não foram anexados os certificados de habilitações, a comprovarem as respetivas habilitações. Assim, uma vez que em audiência de interessados a entidade remeteu os documentos que evidenciam as titularidades académicas exigidas, o júri deliberou, aceitar a pronúncia, permitindo que se proceda à correção do valor de apoio, considerando, para o efeito, as duas titulares (2 x 1.200,00) indicadas pela entidade na sua candidatura, tal como solicitado pela entidade;
Grupo Musical SP Oleiros 1 Titulares B. CAPACITAÇÃO TIPOLOGIA B1 (Hab. Sup.: 1200,00€) Apoio Solicitado: 1.200,00€	B. CAPACITAÇÃO: A entidade não apresenta o certificado de habilitações do titular candidato a este apoio. Sem estas evidências, por aplicação do nº 2 do Artº 16.º do Regulamento PAC não poderá ser considerado o apoio nesta área.	O Grupo Musical de SP Oleiros, na sua pronúncia refere, que não juntou o certificado de habilitações superiores artísticas do seu maestro, uma vez que havia juntado a cópia do Diário da República Nº 42, de 01.mar.2016, onde consta o nome do candidato, a titularidade do seu curso superior e o despacho de homologação da sua profissionalização para o ensino da música nas escolas, emitido pelo Secretário de Estado da Educação. Atendendo a esta evidência, solicitam que se proceda à aceitação dos referidos documentos, que submeteram em anexo, e que se considere os valores devidos de apoio para a B. Capacitação, Tipologia B1, a estas titulares	Tendo em conta o teor da pronúncia do Grupo Musical de SP Oleiros, o júri voltou a verificar o processo de candidatura, tendo constatado que a evidência apresentada por esta entidade, integrava, de facto, o processo. Muito embora não sendo um certificado de habilitações académicas, o júri decidiu aceitar a cópia do despacho do Diário da República como prova e evidência do maestro do Grupo Musical de SP Oleiros possuir habilitações superiores artísticas na área da Música. Tendo ainda deliberado em aceitar a pronúncia, permitindo que se proceda à correção do valor de apoio, considerando, para o efeito, as duas titulares (1 x 1.200,00) indicadas pela entidade na sua candidatura, tal como solicitado pela entidade;
Grupo Gólgota - Associação 2 Titulares B. CAPACITAÇÃO TIPOLOGIA B1 (Hab. Sup.: 1200,00€) Apoio Solicitado: 2.400,00€	B. CAPACITAÇÃO: A entidade não apresenta os certificados de habilitações das duas titulares candidatas a este apoio. Sem estas evidências, por aplicação do nº 2 do Artº 16.º do Regulamento PAC não poderá ser considerado o apoio nesta área.	O Grupo Gólgota - Associação, na sua pronúncia junta os certificados de dois elementos do grupo e, solicitam que se proceda à aceitação dos referidos documentos, considerando-se os valores devidos de apoio para a B. Capacitação, Tipologia B1, a estas titulares	O júri procedeu à análise e verificação da pronúncia apresentada pelo Grupo Gólgota – Associação, nomeadamente os certificados que juntaram à mesma, tendo verificado que, em nenhum caso se trata de documentos que evidenciem que os titulares possuem habilitações superiores artísticas, nas áreas da música ou teatro, como refere o Edital da Medida. Neste sentido o júri deliberou não dar provimento à pronúncia, mantendo a sua decisão, de exclusão, por não estar enquadrada com o objetivo desta Medida;